



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

Primeiro termo aditivo ao Contrato 065/2021, que entre si celebram o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo, e CS BRASIL Frotas S.A.

O GOVERNO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, o senhor **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, RG nº. 10292241 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado nesta Capital; e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, localizada na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, bairro Braz Cubas CEP 08.745-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores Anselmo Tolentino Soares Junior, CPF 028.449.777-07, e Paulo Roberto Teixeira, CPF 042.607.376-27, têm como convenccionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 57, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93)

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a "Cláusula Quarta – Da Vigência" do Contrato nº 065/2021. O contrato tem por termo final a data de 14 de março de 2023. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termo final supracitado, conforme dispõe o art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de março de 2023.


MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

ANSELMO TOLENTINO SOARES
Assinado de forma digital por ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707
Dados: 2023.03.13 10:31:51 -03'00'
Anselmo Tolentino Soares Júnior

Representante Legal da CS BRASIL Frotas S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Dados: 2023.03.14 08:16:01 -03'00'
Paulo Roberto Teixeira

Representante Legal da CS BRASIL Frotas S.A

TESTEMUNHAS:

Nome: Edifina Andersoni Ferreira
CPF: 009.505.355-75

Nome: Claudiney Vasconcelos Rocha
CPF: 096.220.195-87